

CRIMES VIRTUAIS E COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO

Maiqueli Schneiders¹

Rogério César Soehn²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 DIREITO E INFORMÁTICA. 3 CRIMES VIRTUAIS: CONCEITO. 4 COMPETÊNCIAS PARA OS CHAMADOS CRIMES INFORMÁTICOS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo mostrar que os meios informáticos suscitam ao Direito uma nova área de estudos, que se refere ao Direito de Informação, esta que, conseqüentemente, é uma área na qual se necessita que sejam apresentadas novas regras para assim manter-se contínua a pacificação social. Em meio às várias novidades que surgiram com o advento da Internet, que é um meio de comunicação e informação de grande amplitude, surgiram também crimes virtuais, que ofendem os cidadãos e governos, fatos que ofendem o Brasil que, entretanto, ainda não possuem as punições adequadas apresentadas em leis e nem a definição de quais serão os locais de punição das condutas ilícitas. A pesquisa foi realizada em trabalhos, estudos e artigos, tendo em vista que a Internet foi utilizada com o objetivo de aprimoramento, conhecimento e de poder proporcionar um estudo mais abrangente. A internet não é mais novidade e juntamente com seus benefícios trouxe complicações, porém, o ordenamento jurídico do Brasil não acompanhou essa velocidade ágil de crescimento desta tecnologia tão importante. É assim que se apresenta este trabalho, que tem a finalidade de discutir o assunto, apresentando material para estudo e reflexão sobre a necessidade de uma legislação que trate do tema, apontando a urgência de complementar a lei com novas ferramentas de controle e, mostrando assim, as fragilidades e ataques que abrem lacuna para debate sobre o tema.
Palavras-chave: Crime virtual. Era digital. Competência.

1 INTRODUÇÃO

O espantoso crescimento da informática nas últimas décadas trouxe grandes acréscimos para a sociedade como um todo. Entretanto, a chamada Era Digital, que traz consigo na evolução dos meios eletrônicos a facilidade de acesso à Internet e sua infinidade de opções, além dos novos equipamentos inseridos na área, tão prontamente disponíveis para usufruto, tem gerado uma onda de grandes impactos na sociedade, que para muitos passam despercebidos.

Com a globalização advinda dos meios informáticos, a troca de informações passa a ocorrer de maneira tão ágil, em tempo real, fundando consigo novos tipos de preocupações. Juntamente com os avanços tecnológicos, surgiram novos tipos penais e também a transformação de crimes tradicionais em crimes não mais

¹ Aluna do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: maiqueli_sjo@hotmail.com.

² Professor do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail rogerio.soehn@seifai.edu.br.

praticados da forma clássica.

É nesse sentido que se faz uma necessária adequação do Direito, que por meio de novas ideias precisa moldar suas ferramentas e montar estratégias sobre as novas relações sociais que se delineiam, pois junto a essa rápida evolução inaugura-se a era dos crimes virtuais.

A conexão com a informação, que se alastra em alta velocidade, fez com que os crimes por esses meios aumentassem cada vez mais e seguindo esse mesmo preceito de rapidez, o Direito surge nessa área com a necessidade de andar passo a passo, no mesmo ritmo, para se opor a esses atos ilícitos e puni-los de forma a manter a ordem social.

Crimes virtuais acontecem com grande frequência e entre os países essa carência de proteção e punição contra os ataques é um problema sério a ser enfrentado e solucionado nos dias atuais. É nesse sentido que o Brasil vem procurando se informar e compreender para depois poder enfrentar a nova realidade que se apresenta. Contudo, por andar de modo lento, enquanto não cria situações específicas em sua legislação, para agir, o Brasil se utiliza do que tem naquele instante para tentar assim combater o que ocorre e afeta a sociedade.

2 DIREITO E INFORMÁTICA

Nas últimas décadas, a sociedade atingiu um novo estágio de desenvolvimento, a Era da Informática. Essa revolução modificou principalmente a forma de comunicação entre as pessoas, mas não se restringe somente a isso. As relações interpessoais foram transformadas, inclusive aquelas danosas à sociedade.

Simultaneamente com seus benefícios, a informática trouxe ao mundo uma série de problemas que se multiplicaram de forma rápida, assim como a capacidade humana de solucioná-los, ou pelo menos, remediá-los.

Conforme Penteado, “esse avanço extraordinário motivou uma verdadeira revolução econômica e social, fazendo surgir no campo do direito situações inusitadas”³.

³ PENTEADO, Jaques de Camargo. **Justiça penal: críticas e sugestões, v.7: justiça criminal moderna**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 310.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

A grande rede não possui donos e tampouco é um espaço fisicamente limitável, porém não está alheia ao tempo, lugar, espaço e matéria que se refletem no ambiente existencial e produzem efeitos ainda não definidos pelo Direito.

Conforme destaca Liliana Minardi Paesani, “a Internet reduziu drasticamente as barreiras de tamanho, tempo e distância”⁴.

Hoje a Internet é um dos principais meios de cometimento de práticas delitivas e que possui um potencial lesivo ilimitado, posto que o agente não precisa deslocar-se para o local do crime para que sua pretensão seja atingida.

“A explosão da Internet determinou uma transformação qualitativa e quantitativa das informações e a possibilidade de comunicação imediata criou um novo domínio social do indivíduo: o poder informático.”⁵

3 CRIMES VIRTUAIS: CONCEITO

Juntamente com a mudança trazida pela rede mundial de computadores veio a acomodação de ações delituosas para a Internet, ou seja, os chamados crimes virtuais. Entretanto, conforme Remy Gama Silva:

desde a década de 60 já se fazia referência aos crimes da informática, com denominações outras, sendo, *‘criminosos de computador’*, *‘as infrações cometidas por meio de computador’*, *‘criminalidade de informática’*, *‘fraude de informática’*, *‘infrações ligadas a informática’*, *‘delinquência informática’*, etc.⁶

Cabe então ressaltar sobre o que é crime virtual.

“Dentre as reflexões já realizadas pode-se extrair a melhor definição para os crimes virtuais como sendo toda a infração penal – crime ou contravenção – que utilize o meio virtual para sua perpetração.”⁷

É “aquela em que o computador é o instrumento para a execução do crime”⁸.

⁴ PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013, p. 1.

⁵ PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013, p. 21.

⁶ SILVA, Remy Gama. **Crimes de Informática**. Brasília: Editora CopyMarket.com, 2000, p. 3.

⁷ ALMEIDA, Bruno Rotta. **Punição, criminalização e violência**. Pelotas: Editora e Cópias Santa Cruz, 2014, p. 110.

⁸ SILVA, Remy Gama. **Crimes de Informática**. Brasília: Editora CopyMarket.com, 2000, p. 6.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Ademais é em relação a esses conceitos que vale ressaltar que o assunto abrange situações muito amplas, pois os crimes informáticos podem ser inúmeros e cada vez mais novas modalidades estão surgindo. As dimensões estão se expandindo e a tendência é aumentar, pois esses criminosos virtuais estão ampliando suas estratégias de ataque.

4 COMPETÊNCIAS PARA OS CHAMADOS CRIMES INFORMÁTICOS

Mesmo com tanta evolução intelectual, a sociedade ainda convive com problemas decorridos de tempos muito anteriores relacionados às agregações sociais, dando-se por desrespeito ou descuido aos mandamentos legais. Por vários fatores os indivíduos praticam atos que se posicionam contra a sociedade, alguns são justificáveis, mas outros não, porém cada um desses atos deve ser apreciado pelo Estado que objetiva a conservação da pacífica convivência entre os habitantes das várias regiões. Com o surgimento da informática e por conseguinte da Internet, esses atos delituosos adquiriram uma grande amplitude.

Conforme destaca Tatiane Pereira, “na Internet, impera a liberdade de caráter ilimitado; é justamente na falta de limites territoriais que se criam os problemas éticos e jurídicos e residem as maiores dificuldades para a aplicação do direito nas áreas civil e penal”⁹.

É de extrema dificuldade analisar as ações delituosas que se espalham pelo computador, sendo complicado identificar onde se encontram os agentes que cometem os crimes, ou seja, a “principal dificuldade é a definição de seus autores”¹⁰, e também o local de onde partiram os atos.

É nesse sentido que os países tiveram de se adaptar à nova situação decorrente do fenômeno Internet. Preocupados com as várias formas de delitos praticados por criminosos do computador e o rápido crescimento da modalidade, muitos países já adicionaram a seu ordenamento penal figuras relacionadas a

⁹ PEREIRA, Tatiane. **Crime Virtual**. 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Tatiane%20Pereira-Crime%20virtual.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2015, p. 41.

¹⁰ ALMEIDA, Bruno Rotta. **Punição, criminalização e violência**. Pelotas: Editora e Cópias Santa Cruz, 2014, p. 109.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

condutas criminais ligadas ao uso indevido do computador. Os riscos oriundos dos meios virtuais foram reconhecidos pelos que atuam com a área criminal.

Contudo, “no Brasil, a legislação penal relacionada a informática caracteriza-se por extrema pobreza”¹¹.

Hackers já invadiram por meio do uso da Internet, sistemas importantes existentes no Brasil, tais como o site do Supremo Tribunal Federal, sites do Planalto e da Câmara, que exibiram durante algumas horas os manifestos dos hackers; também foram atacados a página da Secretaria do Tesouro Nacional e o site do Ministério da Educação e de forma falha, a invasão aos computadores da Receita Federal, que só não tiveram êxito por ter um sistema de proteção contra invasões.¹²

Esses fatos são uma boa maneira de alertar os legisladores sobre a necessidade imediata de adequar o nosso ordenamento jurídico.

A legislação brasileira não está conseguindo se deslocar de tal forma a acompanhar a velocidade da tecnologia e se depara com o princípio do *nullun crimen, nulla poena sine lege*, art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, que descarta crimes por analogia.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.¹³

Sabe-se que o Código Penal brasileiro de 1940 não previu situações decorridas de infrações pelo computador, mas cabe ao Direito acompanhar a evolução da sociedade.

Segundo Jaques de Camargo Penteado, “essa incompletude do sistema penal pátrio é preocupante em face do uso crescente do computador na prática de delitos”¹⁴.

¹¹ PENTEADO, Jaques de Camargo. **Justiça penal : críticas e sugestões, v.7: justiça criminal moderna**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 311.

¹² PENTEADO, Jaques de Camargo. **Justiça penal: críticas e sugestões, v.7: justiça criminal moderna**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

¹³ SARAIVA, Vade Mecum. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 8.

¹⁴ PENTEADO, Jaques de Camargo. **Justiça penal: críticas e sugestões, v.7: justiça criminal moderna**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 311.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

É com isso que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) se depara atualmente. Sem uma legislação específica, fica difícil ao Judiciário saber o local em que cada caso deve ser julgado e também em qual Estado.

Por isso, diariamente o Judiciário vem se utilizando da aplicação do Código Penal, do Código Civil e de legislações específicas, como a Lei nº 9.296¹⁵ e a Lei nº 9.609¹⁶, para impor limites à sensação de impunidade que reina no ambiente virtual e combater a criminalidade cibernética.¹⁷

A justiça está empregando e adaptando as normas já existentes aos crimes digitais. Diversas questões sobre o tema têm chegado ao Superior Tribunal de Justiça.

Conforme jurisprudência assentada no STJ, a mera circunstância de o crime ter sido cometido pela rede mundial de computadores não é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal.

A competência da Justiça Federal está rigorosamente prevista no art. 109, CF, e lá, salvo melhor juízo, não consta competir a ela julgar os crimes praticados pela internet.¹⁸

Tem-se, assim, alguns assentamentos que já foram feitos com relação a crimes praticados pelo computador, nos quais foram acertados a aplicação dos dispositivos já existentes em diversos julgados. Destes assentamentos, a alguns casos o STJ já se referiu ressaltando a competência.

Nos casos de pedofilia, por exemplo, o STJ já firmou o entendimento de que os crimes de pedofilia e divulgação de pornografia infantil por meios eletrônicos estão descritos no artigo 241 da Lei n. 8.069/90 (apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente), e previstos em convenção internacional

¹⁵ Que trata das interceptações de comunicação em sistemas de telefonia, informática e telemática.

¹⁶ Que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.

¹⁷ BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

¹⁸ BARROS, Bruno. **A competência federal e os crimes praticados pela internet**. 2013. Disponível em: <<http://blogdobrunobarros.blogspot.com.br/2013/04/a-competencia-federal-e-os-crimes.html>>. Acesso em: 27 set. 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

da qual o Brasil é signatário.¹⁹

Casos de pedofilia, nos quais envolveram o conflito de competência, também passaram pelo STJ. Por exemplo, em um caso que se citou um estagiário que em escolas da rede municipal de ensino de Curitiba, fez download de vídeos de pornografia, se decidiu que em razão do material não ter ultrapassado os limites do estabelecimento, deveria ser julgado pela Justiça Estadual.²⁰

Casos de estelionato e furto por meio digital também já ganharam destaque pela Corte, sendo que a Terceira Seção do STJ entendeu que:

[...] a apropriação de valores de conta-corrente mediante transferência bancária fraudulenta via internet sem o consentimento do correntista configura furto qualificado por fraude, pois, nesse caso, a fraude é utilizada para burlar o sistema de proteção e vigilância do banco sobre os valores mantidos sob sua guarda.²¹

Outro ponto que se destacou nesses casos de furto e estelionato é o da competência para julgar esses crimes, ou seja, “é do juízo do local da consumação do delito de furto, que se dá no local onde o bem é subtraído da vítima”²².

Em alguns casos a competência não foi fixada, mas mesmo assim vale ressaltar esses crimes informáticos que também já passaram pela pauta do Superior Tribunal de Justiça.

Por facilitar o comércio anônimo, a internet possibilitou a criação de sites de venda de medicamentos ilícitos. Ademais, remédios controlados também são vendidos e revendidos de modo fácil e rápido pela rede. Um crime contra o Sistema Financeiro Nacional por divulgar informações falsas ou prejudicialmente

¹⁹ BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

²⁰ SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. **Matéria especial do STJ destaca julgados de crime virtuais**. 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI182096,21048-Materia+especial+do+STJ+destaca+julgados+de+crime+virtuais>>. Acesso em: 27 set. 2015.

²¹ BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

²² BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

incompletas por correio eletrônico sobre o Banco Bradesco também foi registrado em 2001 pelo STJ. Neste, o autor, que seria um empresário, teria como intenção causar um efeito cascata e multiplicador, visando afetar a credibilidade do Bradesco perante seus correntistas e acionistas e abalar o sistema financeiro nacional como um todo. Este é apenas um exemplo dos crimes que são levados para análise sobre o tema sistema financeiro, pois fraudes à instituições bancárias e afins já foram relatadas em várias ações no que se trata do crime virtual. Além destes, outros crimes, como difamação e demais crimes contra a honra, plágio, também já foram averiguados.²³

Contudo, além desses, muitos outros são os crimes que podem ser praticados por meio dos computadores e muitos desses atos nem sequer são identificados, muito menos julgados, pela falta de competência e leis específicas. E é assim que se percebe que a internet ainda tem de ser muito explorada por legisladores e julgadores.

O Poder Legislativo ainda não concluiu a votação do projeto de lei que visa adequar a legislação brasileira aos crimes cometidos na internet e punir de forma mais rígida essas irregularidades. O projeto, que já foi aprovado pelo Senado, define os crimes na internet, amplia as penas para os infratores e determina que os provedores armazenem os dados de conexão de seus usuários por até três anos, entre outros pontos.²⁴

Enquanto as leis não forem especificadas e tipificadas no que se trata dos atos delituosos praticados por meios relacionados ao computar, a internet, ao meio virtual, o Judiciário vai continuar se utilizando das leis vigentes atualmente e as adaptando da forma que for razoável. Ademais é esse o “jeitinho brasileiro” que prevalece atualmente para enquadrar e punir os criminosos virtuais e é desta forma que tende se a se manter a pacificação social existente.

²³ SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. **Matéria especial do STJ destaca julgados de crime virtuais**. 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,M1182096,21048-Materia+especial+do+STJ+destaca+julgados+de+crime+virtuais>>. Acesso em: 27 set. 2015.

²⁴ BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

5 CONCLUSÃO

A internet se tornou indispensável para grande parte da população, sendo utilizada para pesquisar, trabalhar, estudar e até namorar. Mas infelizmente criminosos têm se utilizado deste meio para realizar práticas com o intuito de obter vantagem ilícita.

Com tanta liberdade para acessar os sistemas dos computadores de todo mundo, ações ilícitas de algumas pessoas passaram a ser praticadas com muito mais frequência. Com o surgimento da Internet, não existem mais fronteiras para os crimes praticados através do computador.

A evolução das tecnologias informacionais tem ocorrido com muita velocidade, criando lacunas no ordenamento jurídico existente até o momento e a criação de uma legislação que defina e direcione a jurisdição e competência nos casos de crimes digitais é imprescindível. Entretanto, o Brasil está atrasado nessa questão do aspecto jurídico, ou seja, a falha está na ausência de punibilidade por parte do estado, visto que a criminalidade aumentou mais rapidamente do que a legislação atual de nosso país.

Sabe-se que proposições legislativas já foram produzidas e debatidas pelo STJ, Congresso Nacional e outros setores, a respeito do assunto. Contudo, medidas devem ser tomadas o mais brevemente possível, com conceitos mais amplos e que não deixem dúvidas, principalmente aquelas que definem a competência e jurisdição.

Além destes, outros pontos devem ser abordados, entre eles, a especialização de agentes para atuar na área e combater a criminalidade cibernética e questões sobre a responsabilização de provedores, para que não haja divulgação de conteúdos ilegais que auxiliam as práticas criminosas. O progresso na tecnologia de rápida expansão e sem controle exige o aperfeiçoamento técnico jurídico sensato.

Enfim, o Brasil precisa alcançar uma legislação específica sobre o tema que se refere aos crimes digitais, para não ser um país onde os criminosos deste setor se sintam de certa forma seguros para praticar os atos delituosos. Os legisladores precisam tipificar imediatamente essas condutas, retomando o poder de punir do Estado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Punição, criminalização e violência**. Pelotas: Editora e Cópias Santa Cruz, 2014.

BARROS, Bruno. **A competência federal e os crimes praticados pela internet**. 2013. Disponível em: <<http://blogdobrunobarros.blogspot.com.br/2013/04/a-competencia-federal-e-os-crimes.html>>. Acesso em: 27 set. 2015.

BRASIL, Jus. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2009. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual>>. Acesso em: 11 set. 2015.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Crimes praticados pelo sistema de informática: visão prospectiva e sistemática à luz da jurisprudência pátria**. 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13587>. Acesso em: 11 set. 2015.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013.

PENTEADO, Jaques de Camargo. **Justiça penal : críticas e sugestões, v.7: justiça criminal moderna**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PEREIRA, Tatiane. **Crime Virtual**. 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Tatiane%20Pereira-Crime%20virtual.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2015.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo. **Matéria especial do STJ destaca julgados de crime virtuais**. 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI182096,21048-Materia+especial+do+STJ+destaca+julgados+de+crime+virtuais>>. Acesso em: 27 set. 2015.

SARAIVA, **Vade Mecum**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Remy Gama. **Crimes de Informática**. Brasília: Editora CopyMarket.com, 2000.